TERMO DE FOMENTO 003/2025

O MUNICÍPIO DE BELMONTE - PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Jair Antonio Giumbelli**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante simplesmente denominado MUNICIPIO e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIES** de Belmonte/SC, inscrito no CNPJ nº 04.163.567/0001-30, com sede na Rua Humberto de Campos, Centro, Belmonte/SC, representada neste ato pela Presidente Srª. Karen Teresinha Revers Palú, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora do CPF Nº 037.164.979-08, residente e domiciliado na Rua Bom Fim, s/n, Centro, Belmonte/SC, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento para que o fomentador, conforme as condições adiante estabelecidas e em conformidade com as **Lei Municipal nº 2.344/2025, de 10 de abril de 2025** e **Decreto nº 215/2021, de 13 de dezembro de 2021**, que, regulamentou a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com suas alterações, no Municipio de Belmonte/SC, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo destinam-se a utilizar recursos à Lei 2.344/2025 para suprir as necessidades e demandas dos educandos bem como da comunidade escolar como um todo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA CONTRAPARTIDA

2.1 O MUNICÍPIO de Belmonte repassará a ENTIDADE o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o exercício de 2025.

2.2 A contrapartida será a prestação dos serviços elencados no Plano de Trabalho, apresentado pela ENTIDADE.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 O repasse será efetuado em 01 (uma) parcela de abril a dezembro de 2025, mediante depósito em conta corrente da ENTIDADE junto ao **Banco SICOOB 3068, conta bancaria nº 39.022-4**.

3.2 Os valores fixados a partir da assinatura deste Termo não serão reajustados.

3.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

4.1 A vigência do presente Termo será até **31 de dezembro de 2025**.

4.2 Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado nos casos previstos pelo disposto na Lei 13.019/2014, através de Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste Termo Correrão por conta do Orçamento do Munícipio de Belmonte, conforme especificado a seguir:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
12.122.0005.2.008	1500.1001	3.3.50.00/2025	Transf. a Instituições Privadas sem fins lucrativos

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) **divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II;**

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores do Município de Belmonte, órgão repassador dos recursos aos processos, aos documentos, às informações referentes à execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

6.2 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLAUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devidamente designados.

7.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

7.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da OSC e pelo Tesoureiro, acompanhado da documentação fiscal que comprova a despesa conforme IN 14/2012 do TCE/SC, devendo conter:

a) Oficio encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;

b) Balancete de Prestação de Contas de Recursos – Anexo TC 28 (Anexo IV), devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;

c) Extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;

d) Documentos comprobatórios das despesas realizadas em primeira via, identificando o número do termo de repasse, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, preenchidos com clareza e sem rasuras,

e) Fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas nominais e individualizados por credor;

f) Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas; e

g) Declaração firmada pelo Presidente da organização de direito privado, sem fins lucrativos, atestando o recebimento, a aplicação e o encaminhamento ou entrega da prestação de contas do valor da transferência.

h) Declaração do responsável (engenheiro com número do CREA) quando se tratar de obra, dos serviços executados e no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo Termo de Recebimento.

i) Comprovante de recolhimento de saldo não utilizado, se for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até 30 dias após o término da vigência da parceria, ou seja, até 30 de janeiro de 2026.

§ 3.º Para auxiliar na apresentação da Prestação de Contas poderão ser utilizados os modelos do **Anexo I** deste Termo.

8.3 O Município de Belmonte considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Munícipio, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. O Plano de Trabalho da presente Parceria não prevê a aplicação na aquisição de bens de natureza permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

12.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

12.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

12.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I- advertência;

II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III-declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem.

13.2. As sanções estabelecidas nos subitens II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente termo de Termo de Fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Termo de Fomento serão remetidas por e-mail, ou correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belmonte - SC para dirimir todas as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 15 de abril de 2025.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito de Belmonte

Karen Teresinha Revers Palú
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1- ---------- Gabriely K Wronski ----------
Nome:

2 ----------
Nome: JOÃO CARLOS DE GODOY

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
OAB/SC nº. 36.087

DECLARAÇÃO

Declaro que sou o Gestor/Fiscal do presente Contrato e recebi uma cópia do Termo de Fomento 003/2025, sendo que estou incumbida de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculada.

Belmonte/SC, 15 de abril de 2025

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
Secretária Municipal de Administração